



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Municipal no município de Caicó.

Art. 1º- Institui o Programa Farmácia Municipal no âmbito do Município de Caicó, com objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, medicamentos veterinários e demais produtos de saúde animal para tutores em situação de baixa renda, com renda mensal de um salário mínimo e organizações de proteção animal devidamente cadastradas.

Art. 2º- Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Animais domésticos: cães, gatos, e outros animais que convivam em ambiente doméstico e sejam criados como animais de companhia;

II – Tutores de baixa renda: pessoas cuja a renda familiar esteja enquadrada nos critérios de baixa renda definidos pelo governo federal e/ou estadual.

III- Organizações Não Governamentais (ONGs) e abrigos de proteção animal devidamente cadastrados no município de Caicó;

IV- Tutores de animais resgatados em situação de maus tratos ou abandono.

Art. 3º- São objetivos do Programa Farmácia Veterinária Municipal:

I – Oferecer medicamentos veterinários essenciais, gratuitamente, para tutores de baixa renda e organizações de proteção animal;

II – Reduzir impacto dos custos de saúde animal no orçamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – Incentivar o cuidado responsável e o acesso ao tratamento de saúde animal;

IV – Apoiar ações de controle de zoonoses e de saúde pública.

Art. 4º- O Programa Farmácia Veterinária Municipal será operacionalizado por meio de:

I – Estabelecimento de uma rede de farmácias veterinárias populares, com pontos de atendimento localizados em áreas estratégicas para facilitar o acesso da população de baixa renda;

II – Parcerias com laboratórios farmacêuticos para a produção, fornecimento e distribuição de medicamentos veterinários a preços subsidiados;

III – Campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados veterinários, vacinação, prevenção de zoonoses e educação sobre a posse responsável e cuidados preventivos para animais de estimação;

IV – Disponibilização de orientações e serviços básicos de saúde animal nas farmácias veterinárias populares, com foco em prevenção e manejo adequado de doenças;

V – Promoção de programas de castração e vacinação de animais de estimação a preços reduzidos ou gratuitamente, com prioridade para famílias de baixa renda.

Art. 5º- O programa Farmácia Veterinária Municipal disponibilizará:

I – Medicamentos de uso veterinário de caráter essencial, como antiparasitários, vacinas básicas, antibióticos e analgésicos;

II – Produtos de controle de zoonoses, como carrapaticidas e vermífugos;

III – Insumos necessários ao tratamento de ferimentos, como gases, pomadas e antissépticos.

Art. 6º- As receitas para aquisição de medicamentos no âmbito do programa deverão ser emitidas por profissionais veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

Art. 7º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para execução do programa, incluindo captação de doações de medicamentos, insumos e recursos financeiros.

Art. 8º- Os custos dos medicamentos no âmbito do Programa poderão ser subsidiados total ou parcialmente pelo poder público, com recursos advindos do orçamento destinado à saúde pública e doação de entidades e organizações não governamentais.

Art. 9º- A secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresentará relatório quando solicitado a esta Casa Legislativa sobre a execução do Programa abrangendo o número de beneficiados, ações realizadas, recursos aplicados, resultados alcançados, bem como a fiscalização e a transparência da aplicação dos recursos.

Art. 10º- A fiscalização e a avaliação de impacto do Programa Farmácia Veterinária Municipal poderão ser realizadas periodicamente e preferencialmente por auditorias independentes, conforme regulamentação estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, com objetivo de assegurar:

I – A efetiva aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo programa;

II – A transparência nos processos de parceria e na gestão das farmácias veterinárias populares;

III – A adequação da oferta de medicamentos veterinários à demanda regional, respeitando as necessidades de controle de zoonoses e outras condições de saúde animal.

Parágrafo único: Os relatórios resultantes das auditorias deverão ser divulgados publicamente, garantindo a transparência das ações e facilitando a participação social no monitoramento e aprimoramento do programa.

Art. 11º- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, especificando as normas complementares e os procedimentos necessários para a operacionalização do Programa Farmácia Veterinária Municipal.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 6 de março de 2026.

ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A ideia central do projeto é instituir o Programa de Farmácia Veterinária Municipal, com o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos veterinários essenciais a preços subsidiados, promovendo a saúde e o bem-estar dos animais de estimação, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda. A proposta se baseia em diversos aspectos sociais, sanitários e econômicos, evidenciando a relevância de políticas voltadas ao atendimento das necessidades de saúde animal e à promoção da posse responsável.

Atualmente, aproximadamente 50% dos lares brasileiros possuem ao menos um animal de estimação, totalizando cerca de 144 milhões de animais, entre cães, gatos, peixes e aves, segundo dados do IBGE e da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET). No entanto, uma parcela significativa das famílias, sobretudo aquelas com renda limitada a um salário mínimo, enfrenta dificuldades para arcar com os custos de medicamentos e serviços veterinários, que podem variar entre R\$ 50,00 e R\$ 300,00 mensais, dependendo do tipo de tratamento. A impossibilidade de acesso a esses cuidados essenciais agrava a vulnerabilidade dos animais de estimação e pode levar ao abandono.

Estima-se que o Brasil tenha cerca de 30 milhões de animais em situação de rua, incluindo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, muitos deles abandonados devido à falta de condições financeiras para garantir tratamentos adequados. O abandono de animais tem repercussões sociais e de saúde pública, pois contribui para a proliferação de zoonoses – doenças transmissíveis entre animais e humanos – que colocam em risco não apenas a saúde animal, mas também a segurança da população. Doenças zoonóticas como leptospirose, raiva e toxoplasmose representam uma preocupação constante para a saúde pública, sendo responsáveis por milhares de casos humanos todos os anos. A leptospirose, por exemplo, registrou mais de 4.000 casos no Brasil em 2022, de acordo com o Ministério da Saúde.

Medidas preventivas, como vacinação e tratamentos veterinários adequados, poderiam reduzir esses índices de forma significativa. A implementação de uma rede de farmácias veterinárias populares com medicamentos subsidiados e apoio de programas de castração e vacinação visa, portanto, beneficiar diretamente as famílias de baixa renda, ao mesmo tempo que contribui para o controle populacional de animais de estimação e a redução de zoonoses. A proposta também pretende incentivar a posse responsável,

promovendo campanhas de conscientização sobre a importância de cuidar da saúde e bem-estar dos animais.

Além disso, o programa propõe parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, promovendo um esforço conjunto e otimizado de recursos. Essa abordagem visa garantir transparência e eficácia no uso dos recursos públicos, que serão monitorados e reportados ao Congresso Nacional anualmente, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e o retorno social da iniciativa.

Dessa forma, a saúde dos animais de estimação é uma questão de qualidade de vida para muitas famílias brasileiras. A implementação deste programa ajudará a garantir que os animais recebam os cuidados de que necessitam, melhorando sua qualidade de vida e evitando o sofrimento desnecessário.

A falta de recursos para tratar problemas de saúde é uma das principais razões para o abandono de animais de estimação. Quando os proprietários não conseguem arcar com os custos dos medicamentos e tratamentos necessários, muitos animais acabam sendo abandonados, aumentando a população de animais de rua e sobrecarregando os abrigos de animais. Ao facilitar o acesso a medicamentos e cuidados veterinários, o Programa de Farmácia Veterinária Popular ajudará a reduzir os índices de abandono e promoverá a posse responsável, diminuindo o número de animais em situação de abandono e o sofrimento relacionado a essa condição.

Além disso, o impacto positivo do Programa de Farmácia Veterinária Municipal se estende ao contexto social e econômico, pois alivia a carga financeira sobre as famílias de baixa renda, viabilizando o cuidado com seus animais de estimação. Ao promover a saúde animal pode incentivar a posse responsável, o programa poderá colaborar para aumentar as taxas de adoção e reduzir os custos com abrigos de animais, gerando um impacto positivo e sustentável para a sociedade.

O Programa de Farmácia Veterinária Municipal é uma iniciativa fundamental para assegurar a saúde e o bem-estar dos animais de estimação, promover a saúde pública e apoiar as famílias de baixa renda. Ao facilitar o acesso a medicamentos veterinários essenciais, esta proposta de lei representa um passo significativo para uma sociedade mais justa e sustentável.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos e duradouros para a população brasileira e seus animais de estimação.

ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD

VEREADOR